



**DECRETO Nº 3.378, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**

  
*Publicado no site da prefeitura  
Municipal*  
17/10/2022  
Secretaria municipal de  
Comunicação

FIXA O CALENDÁRIO FISCAL E REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA LANÇAMENTO DO IPTU NA ÁREA CORUMBÁ IV E ADJACÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Artigo 77 da Constituição Estadual, combinado com o inciso V, do artigo 92 da Lei nº 8268/77 – Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.226/2021.

**Considerando** que o cadastramento dos empreendimentos localizados no Corumbá IV, está em processo de conclusão e que, em razão disso, tem a necessidade de instituir datas diferenciadas para o vencimento do IPTU no exercício 2022;

**Considerando** que conforme determinado no Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 1.226/2021, o qual estabelece o valor de 0,5 (zero vírgula cinco) UFSAD o valor do m<sup>2</sup> do terreno para os imóveis localizados na região do Corumbá IV e demais imóveis adjacentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para o cadastramento e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU exercício 2022, relativo aos imóveis situados na região do Corumbá IV e demais imóveis adjacentes, serão considerados os seguintes critérios:

**I** – Para cálculo do valor venal do terreno, deverá ser aplicado o valor de 0,5 (zero vírgula cinco) UFSAD por m<sup>2</sup>, conforme preconizado no Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 1.226/2021; e

**II** – Para cálculo do valor venal da edificação, o valor do m<sup>2</sup> construído é de R\$ 218,65 (duzentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), conforme Decreto Municipal nº 1.961/2021 de 30 de dezembro de 2021.

**III** – Sobre o valor venal total do imóvel incidirá para fins de IPTU, as alíquotas preconizadas no Art. 28 da Lei Complementar 531/2002 – Código Tributário Municipal, sendo:

**a** - 4% (quatro por cento) sobre o valor venal do terreno;



**b** - 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado de uso exclusivamente comercial;

**c** - 2% (dois por cento) sobre o valor venal dos imóveis edificados de uso misto;

**d** - 1% (um por cento) sobre o valor venal dos imóveis edificados de uso exclusivamente residencial.

**Art. 2º** Para fins de lançamento do IPTU sobre os imóveis localizados na região do Corumbá IV, não serão aplicados nenhum fator redutivo ou depreciativo, pois o valor do metro quadrado definido na legislação teve com base todas as características de valorização ou depreciação.

**Art. 3º** O IPTU exercício 2022, referente aos imóveis localizados na região do Corumbá IV, deverão ser lançados com a data de vencimento em 30 de novembro de 2022 com a previsão de desconto em 20% para pagamento á vista, exclusivamente até a data de vencimento.

**Parágrafo único.** Caso o prazo estabelecido no caput não seja suficiente para a entrega quanto as notificações e cobranças do IPTU, este poderá ser prorrogado pela Secretaria Municipal de Fazenda Públicas.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO, aos 17 dias de Outubro de 2022.**

  
**ALEANDRO OLÍVIO CALDATO**  
**Prefeito Municipal**